

Despacho

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 034/2016, destinada para investigar qual a postura comportamental adotada pelos gestores deste município, de forma que se determine sua boa ou má fé e imputação conseqüente do dever de reparação do Erário, solidária com os demais responsáveis, no que pertine ao controle de jornada diária de serviço do servidor Bruno Barbosa Rodrigues de acordo com o acórdão nº 1523/SR/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca da acumulação irregular de cargos públicos, conforme o que se apurou pela Comissão processante, acolho o Relatório Final da Comissão e de suas conclusões.

Deste modo, defiro Assim a Comissão decide pelo **Arquivamento do Processo** baseado no Art. 195 da Lei Complementar Nº 140/2011, a qual disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso/MT.

Que seja encaminhado via ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Dê-se ciência ao servidor.

Remeta-se o referido PAD ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sorriso/MT, 19 de Fevereiro de 2016.

Marilene Felicitá Savi
Secretária Municipal de Administração